



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



## **LEI Nº 5.239, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023**

*“Dispõe sobre a regularização especial de lotes do Distrito Industrial, de domínio do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências”.*

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

### **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, com base nos fundamentos, objetivos e instrumentos disciplinados nesta Lei, autorizado a promover a regularização especial para a doação de lotes no Distrito Industrial às empresas que os receberam, nos termos da Lei nº 1.173, de 19 de agosto de 2003 e suas alterações, desde que atendam aos requisitos previstos nesta lei.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, entende-se por regularização o conjunto de medidas que visem a doação definitiva de lotes de domínio do Município de São João da Boa Vista, mediante a outorga de escritura, de modo a garantir o fomento industrial e a manutenção dos empregos.

Art. 2º - A regularização especial somente poderá ser aplicada aos imóveis que tenham sua ocupação conferida pelo Município, por lei específica, às quais tenham instalações industriais, comerciais e de serviços, que estejam em pleno funcionamento e que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) na data da publicação desta lei, tenham adimplido substancialmente as obrigações legais e contratuais em no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), individualmente consideradas;

b) a autorização da doação do lote tenha ocorrido por lei específica publicada até 31 de dezembro de 2021; e

c) a donatária esteja em funcionamento no lote doado na data de publicação desta Lei.

Art. 3º - Nos casos em que a área construída não alcance a porcentagem disposta na Lei específica, a área não edificada, a critério da administração, poderá ser



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



desmembrada/desdobrada – na metragem necessária para que a área construída esteja em conformidade com a Lei específica – em favor da Prefeitura Municipal, procedendo-se com as alterações necessárias através de legislação específica.

Art. 4º - O Poder Público poderá conceder, até o limite do prazo de vigência da presente lei, para o adimplemento integral das obrigações originalmente pactuadas, vedada nova prorrogação de prazo.

Art. 5º - O disposto nesta Lei não se aplicará nos casos em que a donatária não estiver instalada no lote doado ou tiver mais de uma empresa instalada no lote doado, exceto se empresa do mesmo grupo econômico.

Parágrafo único - Nos casos em que houver mais de uma empresa instalada no lote doado, o Município poderá instruir procedimento para a reintegração de posse, sem prejuízo de eventual ressarcimento ao erário.

Art. 6º - Não sendo demonstrado o cumprimento total dos encargos estabelecidos de acordo com os dispositivos antecedentes, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização ou de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Art. 7º - As donatárias que aderirem à regularização, nos termos desta lei, perderá o direito à isenção de IPTU prevista em lei específica de doação e contrato.

Art. 8º - Todos os impostos, custos e despesas necessários à lavratura de escritura pública, retificações e/ou desdobros/desmembramentos e registro no Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da donatária.

Art. 9º - A presente lei será regulamentada, no que couber, por meio de Decreto Municipal.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com termo final de vigência em 01 ano.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (22.12.2023).

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico  
do Município nº 4926 na edição  
de dia 22/12/23

Secretário Geral

  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal